

---

## AS SOLICITAÇÕES DA PARAÍBA COLONIAL: MERCÊS E ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS (1645-1676)

Isabela Augusta Carneiro Bezerra  
Universidade Federal da Paraíba  
([belinha\\_jam@hotmail.com](mailto:belinha_jam@hotmail.com))

Orientador: Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes  
Universidade Federal da Paraíba  
([arrettado@uol.com.br](mailto:arrettado@uol.com.br))

Requerer graças ao rei é uma prática componente do universo político do Antigo Regime. As relações políticas, institucionais ou jurídicas obedeciam a uma lógica clientelar, pautada em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço. A concessão real de uma graça era diretamente influenciada por estes princípios e implicava na tácita imposição de receber algum serviço futuro. A retribuição poderia dar-se de inúmeras formas e não necessitava ser imediata, gerando gratidão como dívida inextinguível. Benfeitor e beneficiado construía a *economia moral do dom* (XAVIER e HESPANHA, 1998: 339), uma economia de favores baseada na interdependência: serviço, respeito e obediência, como forma de gratidão do devedor; e liberalidade, despendida pelo credor. Tal círculo vicioso, base fundadora de uma cultura política de Antigo Regime foi transplantado para a América Portuguesa. Nesse sentido, Bicalho (2005) afirma:

O imperativo do dar criava uma cadeia de obrigações recíprocas: disponibilidade para o serviço régio; pedido de mercês ao rei em retribuição aos serviços prestados; atribuição/ doação de mercês por parte do rei; engrandecimento / atribuição de status, honra e posição mais elevada na hierarquia social devido às mercês recebidas; agradecimento e profundo reconhecimento / reforço dos laços de submissão, lealdade e vassalagem; renovada disponibilidade de prestar mais e maiores serviços ao monarca (p.23).

A interferência do monarca, principal detentor de recursos e chefe maior da justiça, figurava como um recurso necessário à solução dos inúmeros problemas gerados no cotidiano de seus súditos. Estes, sedentos por recompensas, privilégios ou justiça, escreviam ao Reino na expectativa de verem suas insatisfações remediadas e suas pretensões concretizadas através da concessão de mercês. Os documentos avulsos

emanados da colônia para Lisboa transformavam-se, quando inseridos no trâmite burocrático, em consultas do Conselho para finalmente serem traspassados ao rei para o despacho final. Para o alcance da graça, contudo, era crucial aos solicitantes investirem na sua produção textual, isto é, munirem-se de artifícios discursivos capazes de operar o convencimento através de argumentos e manobras retóricas. Trata-se do discurso peticionário, código de persuasão ávido de graças.

Verificamos a estratégia de engrandecimento ou universalização do pedido, ou seja, a tentativa de extensão de sua importância, elevando-se uma causa, em certo nível particular, a um estado coletivo. Neste caso, o anseio é colocado como comum a todo povo da capitania e fundamental para a manutenção do bem comum. Em consulta do Conselho Ultramarino, em 23 de fevereiro 1658, referente à solicitação dos oficiais da Câmara da Paraíba, vemos o interesse de determinado grupo social, lavradores e senhores-de-engenho, legitimar-se como ânsia de todo o povo da capitania:

“Pedia todo aquelle povo a VMgde fosse servido comceder lhe provizão, para que por tempo de seis anos, não possam ser executados pellas ditas dividas, de qualquer qualidade que sejam, para que dentro neste tempo, tenham lugar de hir administrando suas fazendas, e fabricando seus engenhos, por haverem ficado muy danificados do tempo das guerras passadas com os olandezes”<sup>1</sup>

Sabemos que o conceito de “povo” no período colonial é bastante restrito, não excedendo a camada privilegiada da sociedade. Como indica Charles R. Boxer (2010), consiste naqueles “chefes de família abastados e respeitáveis habilitados a votar. Esses indivíduos de reconhecida posição social eram coletivamente chamados de *homens bons*, ou, mais vagamente, *povo*” (p. 287).

Pontuar os serviços prestados era outra prática extremamente corrente entre os suplicantes, uma vez que compunha a lógica clientelar do Antigo Regime, pautada em uma economia de favores. Segundo Antônio Manuel Hespanha (2009),

“Tratava-se, na verdade, não apenas de uma dependência dos vassallos em relação ao rei, que os obrigava a prestar serviços, esperando recompensas, mas, mais globalmente, de uma rede complexa de obrigações e pretensões recíprocas que densificavam e davam solidez ao corpo do império. Cria-se, assim, uma teia imperial de pactos beneficenciais, que envolviam a coroa, os seus funcionários (destinatários e fontes de atos de graça), as instituições locais – nomeadamente, as câmaras-, os beneficiários particulares que, na base das graças que recebiam, as repercutiam nos seus beneficiados” (p. 55-6).

Vários foram os serviços alegados pelos solicitantes que pretendiam, através deles, justificar a concessão da graça. Indivíduos beneméritos, leais vassallos, deveriam ser justamente recompensados pela Coroa. Como a documentação trabalhada, compreendida entre os anos de 1645 e 1676, está inserida no contexto do domínio holandês e da restauração, grande parte dos serviços elencados foram aqueles prestados durante a guerra holandesa. Várias referências aos combates, ao sangue derramado, à retirada dos moradores para a capitania de Pernambuco, à queima de engenhos, casas e fazendas, percorrem as solicitações. Os sujeitos que lutaram pela restauração, julgando-se beneméritos, não hesitaram em requisitar mercês como justa recompensa pelos serviços prestados na guerra. Segundo consulta do Conselho Ultramarino de 12 de julho 1657, os oficiais da câmara da Paraíba, em petição, afirmam que o povo tomando

“armas juntamente com os moradores da capitania de Pernambuco, e vendo que sem se emcorporarem com elles contra os olandezes, nem hus, nem outros poderião rezestir ao grande poder de seus enemigos, se deliberarão todos como fieis vassallos de Vmgde, de se retirarem para Pernambuco, e primeiro que o fizessem queimarão e arrazarão suas fazendas, cazas, engenhos e canaveaes de asucar, e unidos com os moradores da dita Capitania, continuarão a guerra por espaço de muitos anos a sua custa”<sup>2</sup>

Recorrer a exemplos em que a graça solicitada havia sido já concedida pela Coroa para um determinado beneficiado era outra manobra utilizada. Deste modo, além de lembrar que a questão já havia sido considerada digna pelo monarca, o solicitante demonstrava não haver inovação (desprestigiada pelo Conselho Ultramarino) ou criação de mau exemplo na concessão da mercê. Inácio Coelho da Silva, como capitão-mor da Paraíba, requereu provisão para que lhe pagassem 84 mil réis referente ao pagamento dos fretes da nau que o levou, juntamente com sua gente, para a praça da Paraíba, assim como se pagaram aos governadores de Pernambuco, Fernão de Souza Couto, e, de Cabo Verde, Manuel Pacheco de Mello<sup>3</sup>.

O rei, em algumas solicitações, era invocado como pai<sup>4</sup>. Segundo Cardim,

Tudo indica que, no âmbito do discurso peticionário, a evocação da paternidade visava dar mais ênfase ao estado de necessidade e de aflição em que se encontravam aqueles que buscavam o auxílio régio, e à obrigação do rei, enquanto pai, de auxiliar os vassallos seus filhos.<sup>5</sup>

A respeito da recorrência temática das solicitações, verificamos temas variados e que congregam, para além de graças individuais, petições de maior relevância social.

Lembremos que se trata de um período de remontagem político-administrativa da capitania paraibana, uma vez que comporta o momento de expulsão dos holandeses da América Portuguesa. A maior parte dos pedidos, portanto, diz respeito à confecção da administração local: provimento/residência de capitania-mor<sup>6</sup>; prorrogação de governo<sup>7</sup>; propriedade/ confirmação de ofício<sup>8</sup>; renúncia de cargo<sup>9</sup>; declaração de soldo e título de governo<sup>10</sup>; prorrogação de governo<sup>11</sup>; conflito de jurisdição<sup>12</sup>; concessão de ouvidor/ministro<sup>13</sup>. Em virtude da transição administrativa, devido ao fim da União Ibérica (1580-1640), vimos requerimentos solicitando reforma de alvará<sup>14</sup> e reforma de carta patente<sup>15</sup> que haviam sido assinadas pelo rei de Castela. Em relação aos militares, vemos solicitações de mercês relacionadas a cartas patentes<sup>16</sup>.

Encontramos também solicitações referentes a determinados privilégios: hábito da ordem de Cristo, acrescido de sua respectiva tença ou comenda<sup>17</sup>; título de fidalgo da casa real<sup>18</sup>; e privilégios da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa<sup>19</sup>. No universo do Antigo Regime, os benefícios cobiçados transcendem os de valor meramente econômico. Pelo contrário, o ganho social ou simbólico, isto é, o acesso a honras, privilégios e signos de distinção é extremamente almejado pela elite. A condição de colônias, no caso das elites ultramarinas, subtraía a possibilidade de obtenção de instrumentos de nobilitação tais como aquisição de títulos, de foros de fidalgo da casa real<sup>20</sup> e de cartas de brasão de armas. As distinções mais correntes eram as de familiar do Santo Ofício e de cavaleiro das Ordens Militares, além da administração local, através das câmaras, das ordenanças e das misericórdias (BICALHO, 2010: 207), uma vez que o acesso aos ofícios da governança desdobrava-se em prestígio social, com eficácia sobretudo local, e em uma série de privilégios.

A decadente situação econômica da capitania Paraíba foi constantemente referenciada entre os pedidos neste período pós-guerra. A documentação nos permite vislumbrar a situação da economia local. Em representação, os moradores da Paraíba atestam sua dependência em relação à mão-de-obra indígena, visto não possuírem cabedais suficientes para adquirirem escravos negros. Assim, “pedem a VA se lhes não divirtão os indios das aldeas da administração de VA; pois não tem outros serventes que assistão suas lavouras fabricas de engenho, lenhas e mais serviço cotidiano pella falta em que se achão de cabedais, para compra de escravos de Angola”<sup>21</sup>. Outras solicitações versavam sobre as dívidas desses moradores, requisitando sua não execução pelos

credores, por um determinado tempo, em virtude do estado de esterilidade, penúria e falta de comércio que atravessava a capitania<sup>22</sup>. Em relação à falta de comércio, queixaram-se os oficiais da Câmara e povo da Paraíba acerca do não abastecimento de gêneros pela Junta de Comércio e pediram que em razão do

“grande aperto em que se achão por falta dos ditos generos, lhes faça Vmgde merçe de mandar por seu Real decreto, que toda a pessoa, ou pessoas, que por seu negocio ou conveniências, quizerem remeter a dita capitania da Parahiba, os ditos generos prohibidos, o possão fazer livremente, como o fazem as praças do Rio grande, Pará, Maranhão, e suas vizinhas, visto que a dita companhia o não quer fazer.”<sup>23</sup>

Por fim, é importante traçarmos algumas considerações acerca da economia de mercê. Esta consistia em um instrumento de controle social. O ato régio de dispensar honras e privilégios implicava em um meio do monarca administrar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, definindo as hierarquias e as distinções de acordo com o seu arbítrio. Remediar insatisfações, dirimir conflitos e manipular as disputas entre os súditos, conferiam à Coroa um poder relevante de intervenção no arranjo social também nas periferias do Império. A expansão ultramarina estendeu, sem dúvida, os tentáculos de atuação da Coroa, na medida em que possibilitou a distribuição de honras e privilégios, de novos cargos e ofícios civis e militares nas conquistas, assim como o aumento de rendimentos para a Coroa, os quais nutrem a capacidade de despender benefícios econômicos, a exemplo das tenças (BICALHO, 2010). A liberalidade real atua como meio de cooptação de serviços, sobretudo, em momentos críticos, em especial, bélicos. Este é o caso do período atingido pela nossa pesquisa, o qual abarca as guerras de restauração. Nesse sentido, orientava o Padre Antônio Vieira, em um trecho do Sermão da Visitação de Nossa Senhora no hospital da Misericórdia da Bahia em 2 de julho de 1640, acerca da necessidade de recompensar os serviços pelos súditos prestados: “Necessário é logo que haja prêmios para que haja soldados; e que nos prêmios se entre pela porta do merecimento; dêem-se ao sangue derramado, e não ao herdado somente; dêem-se ao valor e não à valia”<sup>24</sup>.

## Notas

<sup>1</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 43.

<sup>2</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 40.

- <sup>3</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 81.
- <sup>4</sup> “Quando Vmgde como pay e senhor permita, atentar ao bem de hu povo tão atenuado, como este” (AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 55).
- <sup>5</sup> CARDIM, op. cit., p. 149.
- <sup>6</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 32; 53; 58; 61; 82; e, 88.
- <sup>7</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 86.
- <sup>8</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 46; 72; e, 60.
- <sup>9</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 44; 45; e, 83.
- <sup>10</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 37.
- <sup>11</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 86.
- <sup>12</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 47.
- <sup>13</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 51 e 91.
- <sup>14</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 30.
- <sup>15</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 31.
- <sup>16</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 35; e, 98.
- <sup>17</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 45 e 53
- <sup>18</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 53
- <sup>19</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 2, D. 99
- <sup>20</sup> Muito embora tenhamos encontrado requerimento (AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 53) solicitando este título, como acima mencionamos.
- <sup>21</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 95.
- <sup>22</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 43 e 89.
- <sup>23</sup> AHU\_ACL\_CU\_014, Cx. 1, D. 39
- <sup>24</sup> Cf. ALBUQUERQUE, 1968, P. 119-132.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. *A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa (a propósito de um Sermão do Padre Vieira)*. Monografia n. 4. Recife: Imprensa Universitária, 1968.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Braziliense*, nº 2, Novembro 2005, pp. 21-34.

\_\_\_\_\_. “As Câmaras Municipais ultramarina e o governo do Império”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria De Fátima Silva; Bicalho, Maria Fernanda Bapt.~hista. (orgs). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CARDIM, Pedro. *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edição Cosmos, 1998.

HESPANHA, Antônio Manuel. Por que é que foi “portuguesa a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos. In: Mello e Souza, Laura de; Furtado, Júnia; Bicalho, M. Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 39-61.

---

MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In: Stuart Schwartz; Erik Lars Myrup. (Org.). *O Brasil no Império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2008, 263-298.

MENEZES, Mozart Vergetti de; OLIVEIRA, Elza Regis de; e LIMA, Vitória Barbosa (orgs). *Catálogo dos documentos manuscritos referentes à capitania da Paraíba, existentes no Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*. João Pessoa: Editora Universitária, 2002.

XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, Antônio Manuel. “As redes clientelares”. In: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. V. IV. Antônio Manuel Hespanha. (org.). O Antigo Regime 1621 – 1807. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.